



Processo : 0800696-13.2026.8.19.0252 (2026.700.558056-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : ITALIA TRANSPORTO AEREO S.P.A.
ADVOGADO : ALFREDO ZUCCA NETO
RECORRIDO : CELESTE AIDA TAVARES
RECORRIDO : LEONARDO TAVARES PEREIRA
RECORRIDO : MARIA ANGELICA TAVARES
RECORRIDO : YVES RAMON DA SILVA VIEGAS
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES PEREIRA LIMA
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 08/09/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso inominado para reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada vítima com correção monetária a partir desta decisão e juros de mora, na forma do artigo 406 do Código Civil, a contar da citação. Relação de consumo. Transporte aéreo. Voo internacional. Fato do serviço demonstrado. Poltronas com defeito. Não se trata, portanto, de eventual caso fortuito ou de força maior, que exigiria a suspensão do julgamento em cumprimento à respeitável decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal (Tema 1.417). As suspensões de julgamento têm sido determinadas em casos de fortuito externo ou de força maior, nos termos da r. decisão, o que, repita-se, não é o caso. Dano material fixado de modo acertado, já que houve pagamento de passagem mais cara de modo a garantir um conforto maior durante a viagem. Dano moral também configurado. Evento que extrapolou o simples descumprimento de obrigação legal ou contratual. Necessidade apenas de ajuste no quantum. Verba indenizatória agora arbitrada em quantia mais razoável, compatível e proporcional à natureza/extensão da lesão extrapatrimonial, consideradas as particularidades do caso. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Não há ônus sucumbencial.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

